LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2022

"Cria 02 (dois) cargos efetivos de Supervisor Escolar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria-se 02 (dois) cargos efetivos de Supervisor Escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e remuneração mensal de R$ 2.512,56 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei Complementar:

Qtd.	Nomenclatura de Cargos	Carga horária	Vencimentos
02	Supervisor Escolar	30 horas semanais	R$ 2.512,56

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao orçamento vigente para o ano de 2022, 3.1.90.04.00.2.03.02.12.361.0003.2.0024 – desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 14 de fevereiro de 2022.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
14 / 02 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

ANEXO I – Atribuições

Supervisor Escolar

Atribuições:

Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola; atender o corpo docente garantindo a unidade de planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução; assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos para elaboração de projetos e utilização de recursos didáticos, adequados ao atendimento dos objetivos curriculares; orientar os professores na solução de problema de métodos e técnicas didáticas; participar da reunião com os pais; executar atividades inerentes ao cargo.